

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de nº 278, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.582481/2025-27, nos termos do Parecer nº 21/2026, da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

Estabelecer as seguintes NORMAS COMPLEMENTARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ADICIONAL VISANDO À OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DO CONCURSO VESTIBULAR (CV) E DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PERMANENTES DA UFRGS:

Art. 1º Estas normas dispõem sobre a realização anual de Processo Seletivo Adicional – PSA, para ocupação de vagas remanescentes do Concurso Vestibular (CV) e do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), que se tornarão ociosas no primeiro semestre do ano seguinte, conforme estabelecido no Artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 13/2016 do CEPE, por estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da Lei e das normas regulamentares da Universidade.

§1º As vagas disponíveis para o PSA são aquelas que ainda restarem remanescentes, até a data a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação e após a aplicação de todos os seguintes procedimentos:

I – aplicação do disposto nos itens 1 a 8 do Artigo 10, §2º, da Decisão nº 268/2012 do CONSUN, relativo à redistribuição de vagas;

II – aplicação do disposto na alínea 9 do Artigo 10, §2º, da Decisão nº 268/2012 do CONSUN, relativo à redistribuição de vagas para a ampla concorrência;

III – aplicação do disposto no Artigo 7º da Resolução nº 14/2016 do CEPE, relativo ao uso de vagas não ocupadas no SiSU para atendimento da lista de candidatos aptos do Concurso Vestibular;

IV – aplicação do disposto no Artigo 16-A da Resolução nº 46/2009 do CEPE, relativo ao uso de vagas não ocupadas no Concurso Vestibular para atendimento da lista de candidatos aptos do SiSU.

§2º As vagas disponíveis para o PSA serão oferecidas para ingresso nos cursos permanentes da UFRGS.

Art. 2º Serão ofertadas para preenchimento pelo PSA o quantitativo de vagas autorizado pela Comissão de Graduação do Curso, até o limite do número de vagas disponíveis, conforme caracterizadas no Artigo primeiro.

...Res. nº 26/2026

fl. 2

§1º As vagas para ocupação pelo PSA serão oferecidas, alocadas e redistribuídas conforme o conjunto de critérios e procedimentos das modalidades de Ingresso por Reserva de Vagas, previstas na Decisão nº 268/2012 do CONSUN.

§2º O edital do certame deverá regulamentar a documentação exigida para ocupação das vagas em cada modalidade de ingresso.

§3º O candidato deverá apresentar a documentação correspondente e atender a todos os critérios estabelecidos para a modalidade de vaga na qual foi classificado.

Art. 3º Os calouros selecionados pelo PSA ingressarão em um determinado curso de graduação, exclusivamente:

I – no segundo semestre letivo do ano em que ocorrer o PSA, ou;

II – no primeiro semestre letivo do ano seguinte ao qual ocorreu o PSA.

§1º Ingressarão no segundo semestre letivo do ano em que ocorrer o PSA os calouros dos cursos que tiveram oferecimento de vagas no Concurso Vestibular ou no Sistema de Seleção Unificada nos dois semestres letivos do ano ou, exclusivamente, no segundo semestre letivo do ano.

§2º Ingressarão no primeiro semestre letivo do ano seguinte ao que ocorrer o PSA os calouros dos cursos que tiveram oferecimento de vagas para o Concurso Vestibular e para o Sistema de Seleção Unificada exclusivamente no primeiro semestre letivo do ano.

Art. 4º Os candidatos inscritos no PSA serão classificados e selecionados segundo o Índice de Concorrência do Candidato – ICC.

§1º O ICC corresponderá ao maior valor dentre todos os índices de concorrência válidos obtidos das notas correspondentes às:

I – últimas 3 (três) edições do ENEM, anteriores à data de lançamento do edital do PSA;

II – últimas 3 (três) edições do Concurso Vestibular da UFRGS, anteriores à data de lançamento do edital do PSA.

§2º Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente de seu ICC.

§3º Serão selecionados para ingresso em um determinado curso, até o limite do número de vagas oferecidas para este curso no PSA, os candidatos que optaram pelo curso e que tenham obtido os maiores ICC.

§4º Para fins de aplicação das normativas do CEPE, o valor do ICC será considerado como “argumento de concorrência” dos candidatos aprovados neste processo seletivo.

§5º Candidatos que, nas edições dos certames previstas no §1º deste Artigo, não tiverem qualquer índice de concorrência válido serão eliminados do PSA.

Art. 5º Em caso de empate no ICC, que impossibilite ordenar os candidatos conforme previsto no Artigo 4º desta Resolução, terá preferência o candidato com a maior nota normalizada na prova de redação – NNR –, obtida

...Res. nº 26/2026

fl. 3

no certame que forneceu o ICC, calculada até a quarta casa decimal, sem arredondamentos, usando a seguinte expressão:

$$NNR = \frac{RC - \text{Min}}{\text{Max} - \text{Min}} \times 100$$

§1º Caso o certame que forneceu o ICC tenha sido um ENEM, as notas da expressão do caput são definidas da seguinte forma:

I – RC: Nota obtida pelo candidato na prova de redação da edição do ENEM que forneceu o ICC;

II – Min: Menor nota na prova de redação da edição do ENEM que forneceu o ICC;

III – Max: maior nota na prova de redação da edição do ENEM que forneceu o ICC.

§2º Caso o certame que forneceu o ICC tenha sido um Concurso Vestibular, as notas da expressão do caput são definidas da seguinte forma:

I – RC: Nota obtida pelo candidato na prova de redação da edição do Concurso Vestibular que forneceu o ICC;

II – Min: Menor nota na prova de redação da edição do Concurso Vestibular que forneceu o ICC;

III – Max: maior nota na prova de redação da edição do Concurso Vestibular que forneceu o ICC.

Art. 6º O Índice de Concorrência obtido das notas do candidato na edição “e” do ENEM – ICE(e) –, aludido no inciso I, do §1º, do Artigo 4º, desta Resolução, será determinado pela normalização da Nota de Concorrência do candidato nesta mesma edição – NC(e) –, até a quarta casa decimal, sem arredondamentos, usando a seguinte expressão:

$$ICE(e) = \frac{NC(e) - NCMin(e)}{NCMax(e) - NCMin(e)} \times 100$$

§1º As notas de concorrência da expressão do caput, usadas para calcular o ICE(e), são definidas da seguinte forma:

I – NC(e): Nota de Concorrência do candidato, obtida das notas de prova do candidato, na edição “e” do ENEM;

II – NCMin(e): Nota de Concorrência mínima, obtida das menores notas de prova da edição “e” do ENEM;

III – NCMax(e): Nota de Concorrência máxima, obtida das maiores notas de prova da edição “e” do ENEM.

§2º As Notas de Concorrência serão obtidas pela média ponderada das notas de prova referidas nos incisos do §1º deste Artigo, conforme cálculo estabelecido nos Artigos 2º e 3º da Resolução 14/2016 do CEPE, e dos pesos

...Res. nº 26/2026

fl. 4

definidos na Resolução nº 56/2014 do CEPE e suas alterações, para o curso selecionado pelo candidato.

§3º A UFRGS buscará junto ao MEC as menores e as maiores notas obtidas no ENEM, assim como as notas dos candidatos inscritos no PSA, das edições previstas no §1º do Artigo 4º desta Resolução. A busca das notas dos candidatos será realizada usando o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado pelo candidato.

§4º O Índice de Concorrência definido no caput, da edição “e” do ENEM, será válido quando forem satisfeitos todos os seguintes requisitos:

I - o candidato esteve presente em todas as provas;

II - o candidato obteve nota maior ou igual a 450 pontos em todas as provas objetivas;

III - o candidato obteve nota maior ou igual a 500 pontos na prova de redação;

IV - existe registro de todas as notas de provas do candidato junto ao MEC.

Art. 7º O Índice de Concorrência obtido dos escores padronizados do candidato nas provas da edição “e” do Concurso Vestibular – ICV(e) –, aludido no inciso II, do §1º, do Artigo 4º, desta Resolução, será determinado pela normalização do Argumento de Concorrência do candidato nesta mesma edição – AC(e) –, calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamentos, usando a seguinte expressão:

$$ICV(e) = \frac{AC(e) - ACMin(e)}{ACMax(e) - ACMin(e)} \times 100$$

§1º Os Argumentos de Concorrência da expressão do caput, usadas para calcular o ICV(e), são definidos da seguinte forma:

I – AC(e): Argumento de Concorrência do candidato, obtido dos escores padronizados do candidato, na edição “e” do Concurso Vestibular;

II – ACMin(e): Argumento de Concorrência Mínimo, obtido dos menores escores padronizados das provas da edição “e” do Concurso Vestibular;

III – ACMax(e): Argumento de Concorrência Máximo, obtido dos maiores escores padronizados das provas da edição “e” do Concurso Vestibular.

§2º Os Argumentos de Concorrência aludidos nos incisos do §1º deste Artigo serão obtidos dos escores padronizados referidos nos incisos, através do recálculo do argumento de concorrência para o curso selecionado pelo candidato no PSA, conforme previsto no Artigo 12 da Resolução nº 46/2009 do CEPE.

§3º A UFRGS buscará os menores e os maiores escores padronizados de cada Concurso Vestibular, assim como os escores padronizados dos candidatos inscritos no PSA, das edições previstas no §1º do Artigo 4º desta Resolução.

...Res. nº 26/2026

fl. 5

§4º O Índice de Concorrência definido no caput, da edição “e” do Concurso Vestibular, será válido quando forem satisfeitos todos os seguintes requisitos:

- I – o candidato participou daquela edição do Concurso Vestibular;
- II – à época do certame, o candidato não foi eliminado e teve calculado seu argumento de concorrência, conforme Artigos 11 e 12, da Resolução 46/2009 do CEPE.

Art. 8º Alterar o §1º, do Artigo 7º, da Resolução nº 11/2013 do CEPE, para a seguinte redação:

“§1º São considerados Processos Seletivos de Ingresso nos cursos permanentes da Universidade:

I – Concurso Vestibular, organizado conforme regulamentação do CEPE, para ocupação de vagas aprovadas pelo CONSUN;

II – Sistema de Seleção Unificada – SiSU, organizado pelo INEP, para ocupação de vagas aprovadas pelo CONSUN;

III – Processo Seletivo Adicional – PSA, organizado conforme regulamentação do CEPE, para ocupação de vagas remanescentes dos Processos Seletivos de Ingresso referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro deste Artigo, que ainda não se tornaram ociosas.”

Art. 9º Alterar o inciso II, do Artigo 3º, da Resolução 09/2003 do CEPE, para a seguinte redação:

“II – alunos calouros, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, em razão do seu ingresso (vínculo) em cursos regulares da Universidade pelo Concurso Vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), pelo Processo Seletivo Adicional (PSA), pelo Processo Seletivo Específico para Estudantes indígenas, pelo Processo Seletivo do Programa de Estudantes Convênio – PEC-G, ou em situações específicas estabelecidas pelo CEPE;”

Art. 10 Casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor no ano civil seguinte ao de sua aprovação no CEPE.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

PEDRO DE ALMEIDA COSTA,
Vice-Reitor.